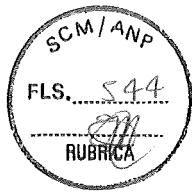


Histórico da Regulamentação do Artigo 58 da Lei nº 9.478/97	
• Portaria ANP 169/98	⇒ 26/nov/98 a 19/abr/2001
– <i>Revogada</i>	
• 1ª Consulta Pública	⇒ 07/fev/2001 a 09/mar/2001
– <i>Revisão da Portaria ANP 169/98</i>	
• Portaria ANP 98/01	⇒ Publicada em 25/jun/2001
– <i>Determina o Concurso Aberto para oferta e alocação de capacidade decorrente da expansão de gasodutos</i>	
– <i>Contexto do racionamento de energia elétrica</i>	
• Portaria ANP 254/01	⇒ Publicada em 12/set/2001
– <i>Regulamenta os procedimentos para resolução de conflitos</i>	
• 2ª Consulta Pública	⇒ 05/ago/2002 a 20/out/2002
– <i>4 portarias: livre acesso, critérios tarifários, cessão de capacidade e informações</i>	
• Portaria ANP 001/03	⇒ Publicada em 07/jan/2003
– <i>Estabelece os procedimentos para o envio de informações referentes às atividades de transporte e de compra e venda</i>	
• 3ª Consulta Pública	⇒ 19/set/2003 a 19/nov/2003
– <i>livre acesso, critérios tarifários e cessão de capacidade</i>	
• 1ª Audiência Pública	⇒ 4 de dezembro de 2003
– <i>livre acesso, critérios tarifários e cessão de capacidade</i>	
• 4ª Consulta Pública	⇒ 22/jul/2005 a 22/ago/2005
– <i>livre acesso, critérios tarifários e cessão de capacidade</i>	
• 2ª Audiência Pública	⇒ 16 de setembro de 2005
– <i>livre acesso, critérios tarifários e cessão de capacidade</i>	



Consulta Pública: 14 Documentos Recebidos

- **Associações de Classe (2)** - ABEGÁS, ABRAGET
- **Empresas Transportadoras (4)** - GTB, TBG, TSB, Transpetro
- **Empresas de Petróleo e Energia (6)** - BG, El Paso, Petrobras, Repsol YPF, Total, Pan American
- **Agência Reguladora Estadual (1)** - CSPE
- **Pessoas Físicas (1)** - José Garcez



Consulta Pública Resolução Livre Acesso

Alguns resultados:

Prazo de Proteção para Novas Instalações

FAVORÁVEL

Petrobras Transpetro TSB GTB
 Repsol YPF Total PanAmerican
 ABEGÁS BG

Comentários

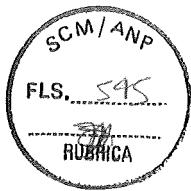
- Significativo avanço na aderência da regulação proposta com a Lei 9.478/97 quando comparado com as minutas colocadas em consulta pública em 2003;
- Sugestões para o aumento dos prazos de proteção:
 - Petrobras - 15 anos;
 - Transpetro - 8 anos
 - TSB - 10 anos.

CONTRÁRIO

CSPE El Paso

Comentários

- Questionamentos quanto à legalidade;
- Prejuízos para a competitividade e a livre concorrência.



Consulta Pública Resolução Livre Acesso

Alguns resultados:

Prazo de Proteção para Projetos Estratégicos

Todos os agentes se posicionaram contrariamente.

Comentários

- Definição de "projeto estratégico" é vaga e pode dar espaço a diversas interpretações;
- Definição de projeto estratégico cerca-se de características ambíguas com forte cunho subjetivo;
- Dúvidas quanto ao enquadramento da definição, bem como quanto à responsabilidade deste enquadramento.



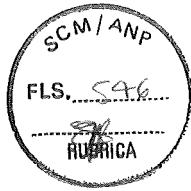
Consulta Pública Resolução Livre Acesso

Alguns resultados:

**Critério de alocação de capacidade
baseado no menor preço de gás natural ofertado**

Comentários:

- Sugestão de mudança do critério para:
 - menores tarifas ofertadas, já que o preço do gás natural é uma atividade desregulada, e não cabe ao transportador controlar este item;
 - menor preço de gás natural ofertado ao consumidor final;
- Critério pouco factível e de difícil aplicação;
- Critério pouco razoável, tendo em vista que leva em consideração relação de preço do gás, decorrentes de contratos de compra e venda de gás, e não de transporte.



Consulta Pública Resolução Livre Acesso

Alguns resultados:

Transferência de titularidade, operação e manutenção das Instalações de Transferência reclassificadas como Instalações de Transporte

Comentários:

- Sugestão para a transferência apenas da operação da instalação reclassificada;
- Sugestão para que se mantenha facultativo a propriedade das instalações;
- Sugestão para a definição dos critérios para contratação dos serviços entre o proprietário das instalações e o Transportador, em especial a tarifa;
- A desverticalização empresarial só aumentará os custos de transação interna do empreendedor.



Consulta Pública Resolução Critérios Tarifários

Alguns resultados:

Definições a constarem da resolução

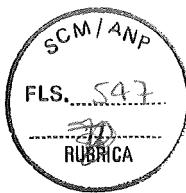
Comentário:

- Sugestão para que sejam incluídas, na Resolução, novas definições, como por exemplo, "Tarifa Incremental" e "Tarifa Compartilhada";

Estruturação da tarifa do serviço de transporte firme

Comentário:

- Necessidade de esclarecimento quanto à obrigatoriedade de adaptação dos contratos atuais à nova estrutura tarifária constante da Resolução;



Consulta Pública Resolução Critérios Tarifários

Alguns resultados:

Adoção da tarifa compartilhada, ajuste das tarifas dos contratos firmes existentes antes da expansão, de modo a observar a redução do custo unitário do serviço de transporte

Comentários:

- Da maneira como proposta, a Resolução potencializa o tratamento discriminatório aos novos carregadores:
 - A extensão do benefício da redução tarifária a carregadores originais, que manterão outros privilégios que não beneficiam novos agentes, não é justa;
 - Sugestão para que seja possível a renegociação ou adaptação de cláusulas dos contratos firmes existentes, em função da aplicação da tarifa compartilhada, para a manutenção do critério de isonomia entre todos os carregadores, após a conclusão da expansão do sistema;
 - Sugestão para que a ANP, de maneira a buscar uma relação mais equilibrada, sem prejuízo para as partes, utilize um mecanismo de incentivo, facultando ao carregador original a opção de ajuste dos contratos vis a vis à redução dos custos de transporte.



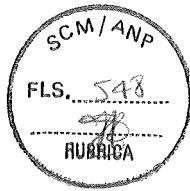
Consulta Pública Resolução Critérios Tarifários

Alguns resultados:

Repasso aos carregadores firmes de 90% do resultado da venda de serviços de transporte interruptíveis

Comentários:

- Discordância quanto ao percentual estipulado;
- Solicitação de explicitação, no texto da norma, de como será realizado o repasse;
- Sugestão para que a redação do artigo defina o tratamento a ser despendido a serviços "diversos" do firme;
- A capacidade ociosa abrange também a capacidade disponível (não contratada por nenhum carregador), não parecendo justo que, caso o transportador consiga vender esta capacidade disponível como interruptível, tenha de repartir a receita auferida com os carregadores de capacidade firme contratada.



Consulta Pública Resolução Cessão de Capacidade

Alguns resultados:

**Operações de cessão de capacidade contratada de transporte
entre empresas controladas e coligadas**

Comentários:

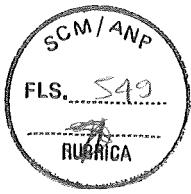
- A redação do artigo que trata do tema abre espaço para a manipulação dos contratos entre empresas de um mesmo grupo econômico;
- Sugestão para que este tipo de cessão de capacidade seja eliminada da Resolução;
- Sugestão para que o limite às negociações diretas seja respeitado também por controladas e coligadas;



Audiência Pública

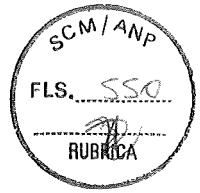
Procedimentos:

- As manifestações dos expositores seguirão a ordem de inscrição, realizada previamente;
- Cada exposição estará limitada ao tempo de 10 minutos;
- Inicialmente será permitida a manifestação de 1 representante de cada entidade;
- Findas as manifestações dos expositores inscritos, será permitido, por um período de 30 minutos:
 - o retorno de expositores para complementar sua manifestação; ou
 - a manifestação de outros participantes da audiência;
- Todos os depoimentos serão gravados;
- O posicionamento da ANP, relativo aos questionamentos apresentados, será realizado mediante Nota Técnica, disponibilizada aos interessados, após aprovação pela Diretoria Colegiada.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

www.anp.gov.br



Comentários Repsol YPF

Audiência Pública ANP

Portaria Acesso às Instalações Transporte Portaria de Critérios Tarifários

16 de Septiembre de 2005



Comentários Portaria Acesso às Instalações Transporte

Art. 2º Para os fins desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

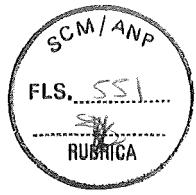
VIII. Gasodutos de Integração Binacional: Instalação de Transporte que conecta dois ou mais países estabelecendo obrigatoriamente operações de importação e/ou exportação de gás natural.

Art. 4º O Transportador permitirá o acesso não discriminatório às suas Instalações de Transporte, assim como a conexão de suas instalações com outras Instalações de Transporte, exceto nos casos em que, sem prejuízo do disposto no Art. 7º desta Resolução, a solicitação do serviço refira-se a Novas Instalações de Transporte ou Gasodutos de Integração Binacional.

§1º Nos casos de Gasodutos de Integração Binacional se aplicará um período de 10 (dez) anos a partir da conclusão de todas as fases estabelecidas no projeto aprovado.

Comentário: Este tipo de investimento apresenta um maior nível de risco mercadológico ao investidor, e também, uma maior complexidade na sua implementação, inclusive com a necessidade de negociação de tratados de proteção recíproca de investimentos entre dois ou mais países, portanto necessita de um período especial para o investidor recuperar seus investimentos, garantindo assim, a atração de investidores a este tipo de projeto, que como sabemos é de extrema importância para o desenvolvimento da região como um todo.

- Nova Instalação de Transporte: Instalação de Transporte com menos de 8 (oito) anos do início de sua operação comercial, que não interligue Pontos de Recepção e Entrega já conectados por dutos existentes;



REPSOL
YPF

Comentários Portaria Acesso às Instalações Transporte

Art. 9º O regulamento do CPAC observará os princípios da transparência, da isonomia e da publicidade e disporá sobre:

- Critérios e procedimentos para o dimensionamento do projeto de expansão de capacidade, quando aplicável;
- Zonas de Recepção e Entrega atendidas;
- Metodologia de cálculo da tarifa de transporte, incluindo o custo médio ponderado de capital;
- Critério de alocação de capacidade entre os Interessados baseado no maior pagamento de pré-pago, respeitando o mínimo de 20% do investimento. O valor obtido entre a soma dos pagamentos de pré-pago e 20% do investimento será revertido em diminuição da tarifa de transporte, sem alteração da taxa de retorno do investimento para o transportador;
- Condições para o redimensionamento do projeto de expansão de capacidade, quando aplicável;
- Qualquer outro aspecto considerado relevante pelo Transportador.

Comentário: O Inciso IV estabelece como critério de alocação de capacidade o menor preço do gás natural ofertado. Reconhecemos a intenção de se preservar o interesse do consumidor, porém questionamos a aplicabilidade desta metodologia, (i) tendo em vista que as condições comerciais de venda de gás formam um conjunto de fatores que não podem ser avaliados somente através do preço, (ii) além disto, as condições comerciais a montante na contratação do gás dependem do volume contratado de transporte, visto que para diferentes capacidades contratadas, o carregador estará disposto a oferecer diferentes condições comerciais e (iii) nos casos em que um produtor ou um comercializador quiserem correr o risco de compra da capacidade para depois buscarem a colocação do gás este critério de alocação estaria inviabilizado, visto que ainda não se teria um preço de gás.

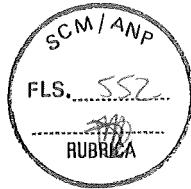
REPSOL
YPF

Comentários Portaria Acesso às Instalações Transporte

Operações de "SWAP" (intercâmbio)

Comentário: esta nova portaria não regula a operação de "swap" de gás no sistema de transporte. Este tipo de operação é de extrema importância para o desenvolvimento da indústria de gás uma vez que introduz mais concorrência e flexibilidade operacional no atendimento ao mercado. Ao não regular este tema, o regulador transfere a aplicação deste conceito para o agente incumbente aumentando seu controle do mercado.

A regulação atuará no sentido de arbitrar, caso necessário, sobre operações de swap, evitando assim, eventual ação discriminatória por parte de um transportador ao se negar a realizar uma operação de swap que seja possível de ser realizada operacionalmente sem prejudicar o pleno funcionamento do sistema de transporte.



REPSOL
YPF

Comentários Portaria de Critérios Tarifários

Art. 4º As tarifas aplicáveis a cada serviço e/ou carregador serão compostas por uma estrutura de encargos relacionados à natureza dos custos atribuíveis a sua prestação, devendo refletir:

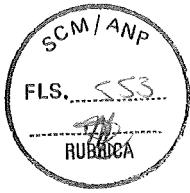
- I. os custos da prestação eficiente do serviço; e
- II. os determinantes de custos, tais como a distância entre os pontos de recepção e entrega, o volume e o prazo de contratação, observando a responsabilidade de cada carregador e/ou serviço na ocorrência desses custos e a qualidade relativa entre os tipos de serviço oferecidos.

Proposta de alteração do Inciso I:

"I. Os custos de prestação eficiente do serviço, tais como, custos de investimento, os custos de operação e manutenção, e taxa de retorno do transportador que deverá refletir os riscos associados à prestação do serviço de transporte de gás., e;"

Comentário: Consideramos válida o detalhamento dos critérios que deverão ser utilizados para a determinação das tarifas de transporte aplicáveis a cada caso, principalmente no que se refere ao retorno do transportador ser adequado às características e riscos próprios da atividade de transporte.

4



BG Group



Audiência Pública ANP

Comentários BG

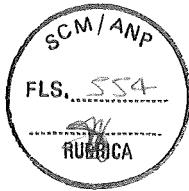
**Minutas de Portarias para Regulamentação do Livre Acesso,
Cessão de Capacidade e Critérios Tarifários para
Gasodutos de Transporte**

16 de Setembro de 2005

Conceitos



- **Legalidade**
 - O livre acesso a gasodutos de transporte está previsto na Lei 9478/97, que estabelece como sua única condição a remuneração adequada ao proprietário das instalações;
 - O acesso deve ser concedido para gasodutos existentes e a construir.
- **Estrutura da Indústria**
 - A Emenda Constitucional No. 9 estabeleceu a abertura do setor de petróleo e gás natural no Brasil;
 - Para que a competição possa se dar é importante a adequada regulação dos segmentos não competitivos – transporte por ser um monopólio natural;
 - Sem o livre acesso não se viabiliza de fato a concorrência na produção;
 - Garantia de remuneração do transportador - contratos *ship-or-pay*.



Comentários sobre as Propostas de Portaria

Portaria de Acesso às Instalações de Transporte



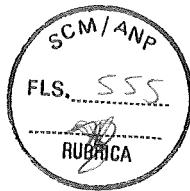
- Estabelece a obrigatoriedade de realização Concurso Público de Alocação de Capacidade (CPAC) para todos os gasodutos, à exceção estabelecida no parágrafo 1o. do Artigo;
 - Como princípio geral está coerente com a Lei 9478/97. A exceção deveria ser retirada;
 - Entendemos que a carência de 4 anos para gasodutos novos apenas se aplica à realização de um novo processo de alocação de capacidade após a CPAC inicial;
- No entanto a redação proposta na Portaria pode levar à incorreta interpretação de tal princípio. Portanto sugerimos mudanças na redação dos artigos 4o. e 7o.
 - Artigo 4o – eliminar o parágrafo 1, pois não há exceção ao conceito de acesso discriminatório. O conceito de carência de 4 anos para gasodutos novos ficaria melhor estabelecida no Artigo 8o.;
 - Artigo 7o – “Toda Capacidade Disponível de Transporte para a contratação de STF em Instalações de Transporte **em operação ou decorrentes de Nova Instalação de Transporte** será ofertada e alocada segundo os procedimentos de CPAC”;

Comentários sobre as Propostas de Portaria

Portaria de Acesso às Instalações de Transporte



- Alocação de capacidade de transporte na CPAC, baseado no menor preço de gás natural ofertado;
 - Consideramos que este princípio é **totalmente incompatível** com o conceito de livre acesso e deve ser retirado da Portaria;
 - Atividades de comercialização e transporte de gás estão em esferas distintas devendo o transportador ser um veículo neutro;
 - O conceito da Portaria delega ao transportador o poder de avaliar e interferir em contratos de venda de gás;
 - Numa estrutura de indústria na qual o principal carregador controla todos os elos da cadeia, repassa-se, de fato, ao incumbente informações comerciais dos demais agentes → Aumento do seu poder de mercado
 - Retira dos compradores poder de contratar como melhor lhe convier.
- O critério de alocação de capacidade num processo não discriminatório deve ser basicamente a tarifa de transporte oferecida.
 - Espera-se que um correto dimensionamento do gasoduto, não leve a discrepância entre a capacidade oferecida e a requerida pelo mercado.



Comentários sobre as Propostas de Portaria Portaria de Acesso às Instalações de Transporte

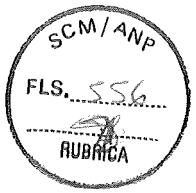


- A Portaria não estabelece os prazos máximos de resposta a serem seguidos pelo transportador quando da solicitação de capacidade por um carregador;
 - Tais prazos deveriam estar claramente definidos na Portaria;
- A Portaria não estabelece os critérios para o estabelecimento de um processo de resolução de conflito conduzido pela ANP quando do eventual não cumprimento dos princípios de acesso não discriminatório ali estabelecidos;
 - Tais critérios deveriam estar claramente definidos na Portaria;

Comentários sobre as Propostas de Portaria Portaria de Critérios Tarifários



- A Portaria é bastante vaga, não definindo claramente os critérios a serem adotados quando do estabelecimento de tarifas de transporte;
- Não estabelece objetivamente o conceito de tarifas baseadas em custo de prestação de serviço, nem tarifas baseadas em distância;
- A falta de critérios objetivos, aliada ao não tratamento da possibilidade de discriminação através de critérios não tarifários (balanceamento do gasoduto, gás para uso do sistema etc) cria espaço para que a tarifa seja utilizada para a discriminação na prestação dos diversos serviços, ou para a apropriação indevida de renda por um determinado agente da cadeia.



Comentários às Minutas de Resolução ANP

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2005



Resolução sobre Acesso

- **Art. 2º - V. Capacidade Ociosa de Transporte:**

– *Diferença entre a Capacidade Máxima de Transporte e o volume diário de gás natural programado para o Serviço de Transporte Firme*

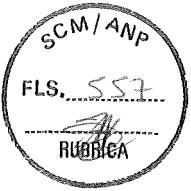
Proposta:

- diferença entre a soma das Capacidades Contratadas de Transporte e a soma dos volumes diários de gás natural programados, de acordo com os contratos de Serviço de Transporte Firme.

- **Motivação:**

Garantir que a Capacidade Disponível de Transporte seja utilizada somente para a prestação de STF .





Resolução sobre Acesso

- Art. 2º - XI. Nova Instalação de Transporte
 - Prazo de 4 anos ou 8 anos (projeto estratégico)

• Projeto estratégico: definição e critérios (?)

• Financiamentos de longo prazo (15 anos)

• Remuneração de longo prazo (20 anos)

• Referência: Diretiva Européia (10 anos)

• Proposta: 15 anos

} Tarifas competitivas

- Pontos de Recepção e Entrega conectados a dutos existentes

• Esclarecer a aplicabilidade aos dutos novos

• Exemplos: gasodutos Campinas-Rio e Uruguaiana

– Porto Alegre

• Proposta: novo texto eliminando este conceito



Resolução sobre Acesso

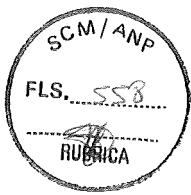
- Art. 8º - IV. Critério de alocação de capacidade
 - Menor preço do gás a montante da Instalação de Transporte
 - Preço do gás fora do escopo do negócio transporte
 - Indexação do preço do gás a longo prazo (avaliação?)
 - Carregadores não produtores (?)
 - Proposta:

• Definição de Carregador Pré-qualificado: capacidade financeira para pagar o Contrato

• Transportadores devem atender a toda a demanda

• Caso não seja possível, ganha o Carregador pré-qualificado que aportar o(s) maior(es) pré-pagamentos pro-rateado(s) pelo(s) volume(s) demandado(s).





Resolução sobre Acesso

- Art. 10 – Reclassificação de Instalações
 - *Transferência de titularidade*
 - **Proposta:**
 - Manutenção da titularidade/propriedade
 - *Preferência na contratação da Capacidade Máxima, quando solicitada a reclassificação*
 - Aumentos de capacidade entre as datas de solicitação e efetivação da reclassificação
 - **Proposta**
 - Preferência na contratação da Capacidade Máxima, quando da efetiva reclassificação
 - *Celebração de GTA em 60 dias*
 - Prazo insuficiente
 - **Proposta:**
 - Prazo de 120 dias para celebração de GTA



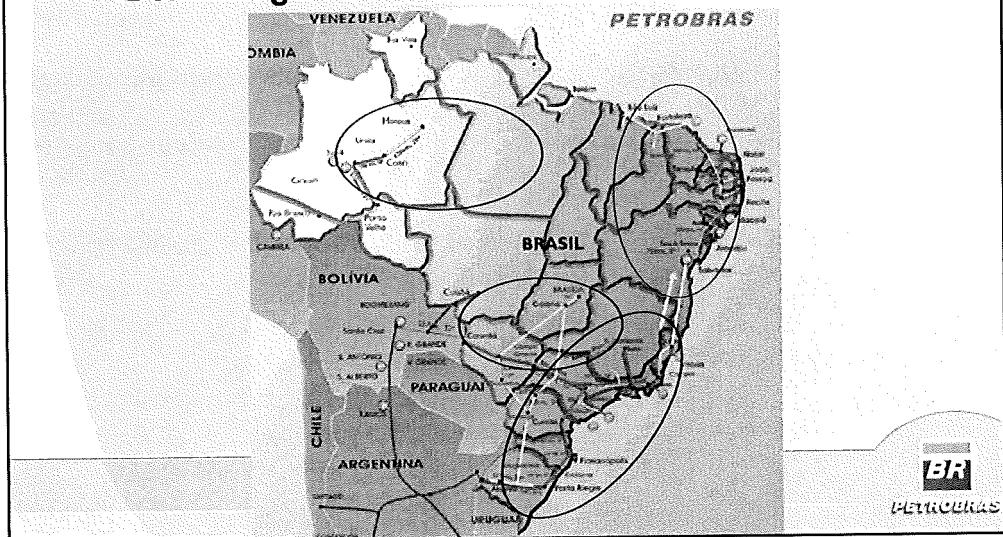
Resolução sobre Critérios Tarifários

- Art. 2º - Definições
 - Gás para Uso no Sistema
 - Explicitar abrangência do GUS
 - Tarifas Básica, Incremental e *Roll-in*
 - Esclarecer metodologia de aplicação do critério de *Roll-in*:
 - Tarifa Incremental < Tarifa Básica \Rightarrow “roll in”
 - Tarifa Incremental \geq Tarifa Básica \Rightarrow Tarifa Incremental



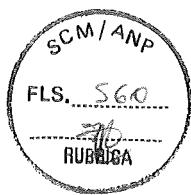
Resolução sobre Critérios Tarifários

- Art. 3º - II Determinantes de custo – distância entre regiões geo-gasíferas
 - Definir regiões com a mesma tarifa de transporte



Resolução sobre Critérios Tarifários

- Art. 6º - Tarifa do Serviço de Transporte Interruptível
 - Proposta: não discrepante da tarifa do STF:
 - Depende da probabilidade de interrupção
 - Ausência de "ship or pay" (equilíbrio na concorrência)
 - Estímulo ao Transportador (10% da receita auferida)
 - Estímulo à contratação de transporte firme
- Art. 8º - Parâmetros para aplicação do "roll-in"
 - Deverão ser consideradas apenas as tarifas aplicáveis (entrada+transporte+movimentação+saída)
- Art. 10º - Repasse das reduções de tarifa
 - Como garantir, comprovadamente, o repasse ao consumidor final ? Transferência de renda para a Distribuidora ?



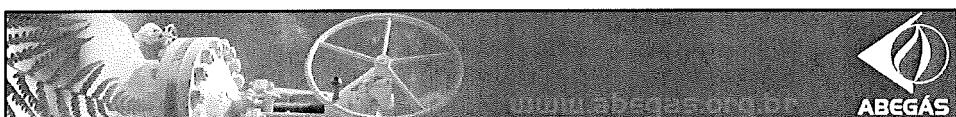
Audiência Pública ANP nº 8/2005

Acesso às Instalações de Transporte

Sugestões das Distribuidoras

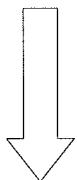
Data: 16 de setembro de 2005

Sérgio da Luz Moreira
ABEGÁS

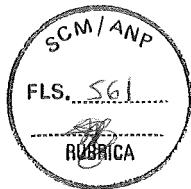


Expectativas das Distribuidoras

- **Expandir a capacidade de transporte;**
- **Melhorar a utilização da malha existente;**
- **Reducir os custos do transporte.**



Aumento da competitividade do gás natural



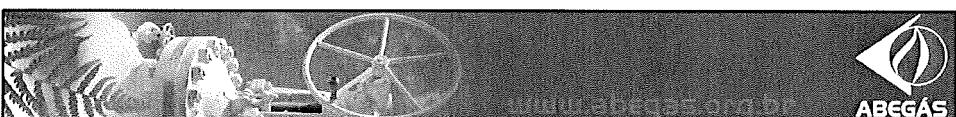
Resolução que Regulamenta o Acesso

- Art 2º item XI:

Texto Original:

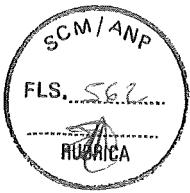
XI. Nova Instalação de Transporte: Instalação de Transporte com menos de 4 (quatro) anos do início de sua operação comercial, que não interligue Pontos de Recepção e Entrega pontos de recepção e entrega já conectados por dutos existentes;

Sugere-se a alteração para: pontos de origem e destino



Resolução que Regulamenta o Acesso

- Art. 4º: sugere-se a retirada do § 1º que diz:
- “Nos casos em que a Nova Instalação de Transporte seja considerada um projeto estratégico, no âmbito da política energética nacional, o período de 4 (quatro) anos, constante do Inciso XI do Artigo 2º, poderá ser estendido a até 8 (oito) anos, conforme estabelecido pela ANP.”
- A definição “projeto estratégico” é vaga.



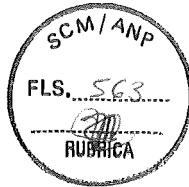
Resolução que Regulamenta o Acesso

- Art 5º: sugere-se a inclusão do §2º abaixo:
 - §2º Em complemento a Portaria ANP 01 de 06 de janeiro de 2003, o Transportador, a partir da data do início de operação da instalação de transporte, manterá atualizado em sua página na Internet o Boletim Eletrônico contendo informações sobre:
 - a) quantidades programadas e realizadas de gás nos pontos de recepção e entrega (dados diários, referentes aos 12 meses anteriores);
 - b) interrupções e reduções de capacidade, atuais e planejadas, no sistema; (dados diários, referentes aos 12 meses anteriores).
{A ABEGÁS acredita ser importante que o critério para a alocação de capacidade para o Serviço de Transporte Interruptível (STI) seja definido posteriormente pela ANP de forma a evitar tratamento discriminatório entre os interessados na contratação do serviço.}



Resolução que Regulamenta o Acesso

- Art. 7º Toda Capacidade Disponível de Transporte para a contratação de STF em Instalações de Transporte será ofertada e alocada segundo os procedimentos de CPAC
- §1º A Capacidade de Transporte em projetos que não entraram em operação será objeto de realização de CPAC, com exceção dos projetos em processo de licenciamento ambiental ou de declaração de utilidade pública na data da publicação desta Resolução.
- A Abegás sugere que seja incluído após “não entraram em operação”, o texto: na data da publicação desta Resolução



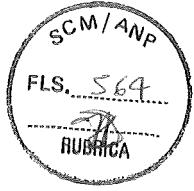
Resolução que Regulamenta a Cessão de Capacidade

- Art. 4º As operações de cessão de capacidade serão previamente informadas ao Transportador e à ANP.
- Sugerimos a seguinte redação: As operações de cessão de capacidade deverão ser previamente informadas ao Transportador e homologadas pela ANP.
{As operações devem ser públicas e a homologação da ANP faz-se necessária como garantia dos contratantes}



Resolução que Regulamenta os Critérios Tarifários

- Art. 3º - As tarifas de transporte de gás natural não implicarão em tratamento discriminatório ou preferencial entre usuários.
- Sugere-se: As tarifas de transporte de gás natural não poderão estabelecer, direta ou indiretamente, tratamento discriminatório ou preferencial entre usuários.



Resolução que Regulamenta os Critérios Tarifários

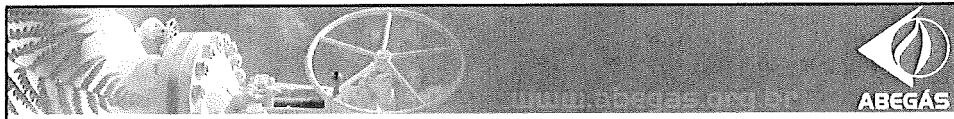
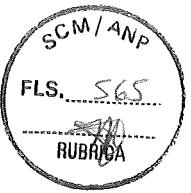
- Art. 4º As tarifas aplicáveis a cada serviço e/ou carregador serão compostas por uma estrutura de encargos relacionados à natureza dos custos atribuíveis a sua prestação, devendo refletir:
 - I. os custos da prestação eficiente do serviço; e
 - II. os determinantes de custos, **tais como a distância entre os pontos de recepção e entrega, o volume e o prazo de contratação**, observando a responsabilidade de cada carregador e/ou serviço na ocorrência desses custos e a qualidade relativa entre os tipos de serviço oferecidos.

{Sugerimos que o texto marcado seja excluído porque a análise dos determinantes de custos deve ser feita caso a caso e exemplos podem sugerir itens que influenciarão na opção de sua importância.}



Resolução que Regulamenta os Critérios Tarifários

- Art. 6º A tarifa do serviço de transporte interruptível será estruturada com base em um único encargo volumétrico, cujo valor será estabelecido em função da probabilidade de interrupção e demais condições deste serviço, tomando como referência o serviço de transporte firme.
- Sugere-se o seguinte texto: A tarifa do serviço de transporte interruptível será definida com base no encargo volumétrico, cujo valor será estabelecido em função das condições deste serviço, tendo como referência o serviço de transporte firme.

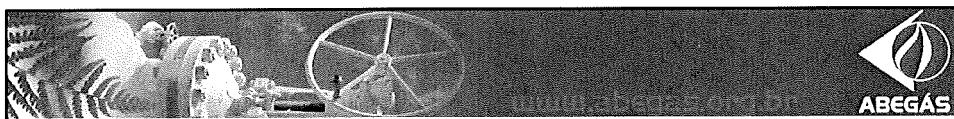


Resolução que Regulamenta os Critérios Tarifários

Art. 8º A tarifa para a capacidade de transporte adicional, a partir de investimentos em expansão de capacidade, será igual ao maior valor entre a tarifa compartilhada, calculada com base nos custos associados à capacidade existente e à expansão, e a tarifa incremental, calculada com base na capacidade e nos custos adicionais, associados apenas à expansão da instalação de transporte.

Parágrafo único: No caso da adoção da tarifa compartilhada, as tarifas dos contratos firmes existentes antes da referida expansão serão ajustadas de modo a observar a redução do custo unitário do serviço de transporte.

Sugere-se inserir após serão ajustadas, em até 60 dias,.

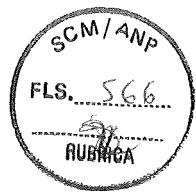


Resolução que Regulamenta os Critérios Tarifários

Art. 9º O transportador repassará a todos os carregadores firmes 90% (noventa por cento) do resultado da venda de serviços de transporte interruptível, decorrentes da utilização de Capacidade Ociosa de Transporte, descontados os tributos a serem recolhidos, aplicáveis a cada Carregador, de forma proporcional à ociosidade de cada contrato no correspondente trecho utilizado;

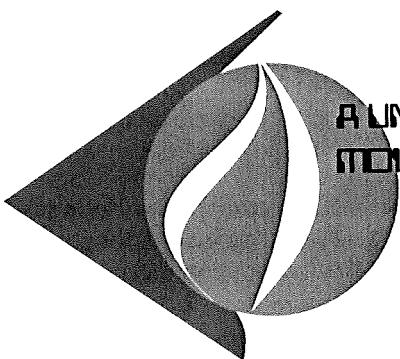
Art 10 As reduções nas tarifas de transporte previstas nesta Resolução estarão condicionadas à comprovação, por parte do carregador, do repasse integral ao preço de venda do gás, caso este seja comercializado.

Sugere-se a substituição no Art. 9º de “venda de serviços de transporte interruptível” por “venda de outros serviços de transporte” e a transformação do Art 10 em parágrafo único do Art 9º



Resolução que Regulamenta os Critérios Tarifários

- Art. 11 As tarifas aplicáveis a qualquer tipo de serviço de transporte de Gás Natural deverão ser comunicadas à ANP e divulgadas ao mercado
- Sugere-se o seguinte texto: Art. 10 As tarifas aplicáveis a qualquer tipo de serviço de transporte de Gás Natural deverão ser comunicadas previamente à ANP que as divulgará ao mercado, em até 3 dias úteis após a informação das mesmas, através do seu endereço eletrônico na internet.



**A UNIÃO DO GÁS NATURAL
MOVIMENTANDO O BRASIL**

ABEGÁS
WWW.ABEGAS.ORG.BR

OBRIGADO!